Exma. Sr.ª Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	449/XIII/2.ª
Proponente/s:	Seis Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP.
Assunto:	**Procede à descentralização de competências para os municípios e entidades intermunicipais no âmbito da educação, saúde, ação social, proteção civil, praias, gestão florestal, saúde animal e segurança alimentar, património e habitação.**
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	A matéria justifica a audição, que foi promovida no âmbito do PJL 383/XIII (PSD) e da PPL 62/XIII (GOV), sobre matéria idêntica.
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	**Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11.ª).**
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Notas:

1 - Os proponentes solicitam o agendamento da iniciativa para a **reunião plenária do dia 16 de março**, por arrastamento com a Proposta de Lei n.º 62//XIII/2.ª (GOV) – Estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Assim, parece não se justificar, nesta fase, a sua baixa à comissão competente, por não haver tempo útil para a mesma se pronunciar.

2- O n.º 2 do artigo 167.º da Constituição impede a apresentação de iniciativas que "envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento", princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e conhecido pela designação de "lei-travão". Esta limitação, contudo, parece estar acautelada visto que, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do projeto de lei, "A transferência de competências

prevista na presente lei concretiza-se em 1 de janeiro de 2018, com a transferência de todos os recursos financeiros, patrimoniais, técnicos e humanos necessários e indispensáveis, sem aumentar a despesa pública do Estado.”

A Assessora Parlamentar,
Sónia Milhano

Divisão de Apoio ao Plenário

(Extensão: 11822)

Assembleia da República, 13 de março de 2017